



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Convém salientar que no âmbito deste município o presente estudo foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.689/2023.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Município de Matozinhos
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Objeto:	Solicita-se a abertura de processo administrativo para a destinação adequada dos bens públicos classificados como inservíveis, pertencentes às diversas secretarias do município. Esses bens compreendem mobiliário, equipamentos de informática, veículos e materiais permanentes que não têm mais utilidade, por estarem danificados, obsoletos ou sem possibilidade de reaproveitamento.

1. Descrição da necessidade:

A presente iniciativa tem por finalidade a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município, os quais, após avaliação técnica realizada pelos setores competentes, foram classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos da legislação vigente.

A manutenção desses bens nos depósitos municipais gera custos com armazenamento, vigilância e espaço físico, além de representar risco de deterioração, descarte irregular e desvalorização patrimonial.

Dessa forma, a venda desses bens visa atender ao interesse público, promovendo a adequada gestão do patrimônio público, a economia de recursos e a arrecadação de receitas que poderão ser revertidas em benefício da Administração Municipal.





2. Demonstração da previsão da contratação no Planejamento de Contratação Anual:

A contratação está prevista no planejamento de contratação anual.

3. Requisitos da Contratação:

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Em relação aos requisitos, deverá ser observado:

Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (comprovação por certidões ou comprovantes).

a) Possuir idoneidade moral: Certidão negativa de antecedentes criminais, Certidões negativas da Justiça Federal, Estadual, Trabalhista e Eleitoral.

b) Estar habilitado na Junta Comercial do estado: O profissional deve ser leiloeiro oficial matriculado.

c) Ter experiência comprovada ou habilitação técnica específica: Alguns editais podem exigir comprovação de atuação anterior ou capacitação específica.

d) Não exercer cargo público incompatível com a função de leiloeiro

A atividade de leiloeiro não pode ser exercida por servidores públicos em determinadas funções.

4.0. Estimativa de Quantidade

4.1. O quantitativo deverá ser estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria requisitante, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo, bem como por levantamentos realizados pelo Leiloeiro.

5. Levantamento de Mercado:

Soluções Possíveis Consideradas

Foram avaliadas as seguintes alternativas para a solução da necessidade:





Soluções Avaliadas	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Leilão presencial	Realização de leilão físico, com participação in loco	Maior controle direto; conhecido por parte dos munícipes	Pode ocorrer o baixo alcance;
Leilão eletrônico com plataforma própria	Uso de sistema desenvolvido pelo Município	Controle total do processo; customização	Alto custo de desenvolvimento e manutenção
Leilão eletrônico via plataforma terceirizada	Contratação de empresa especializada em leilões	Baixo custo inicial; alta capilaridade; experiência do contratado	Menor controle operacional direto; necessidade de fiscalização
Doação para entidades públicas ou sem fins lucrativos	Destinação de bens ainda funcionais a entidades públicas ou filantrópicas	Valor social; evita desperdício	Exige triagem e critérios rigorosos; não gera receita.

6. Estimativa do valor da contratação

O leiloeiro será remunerado com percentual sobre o valor da arrematação. Nesse sentido, como a empresa contratada também cuidará da avaliação e da composição dos lotes, esse percentual seguirá a Comissão Padrão de 5% sobre o valor da venda, que será pago pelo arrematante.

7. Descrição da Solução como um todo:

A solução a ser adotada consiste na contratação de um leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos, com vistas à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos pertencentes à Administração Pública.

Essa contratação objetiva dar cumprimento ao disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, e atende à necessidade de desfazimento regular de bens patrimoniais que não mais atendem ao interesse público, promovendo a eficiência na gestão do

patrimônio público, a otimização de espaços físicos e a geração de receita com a alienação dos bens.

A solução contempla que o Leiloeiro deve fazer ainda:

- a) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- b) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- c) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Devido à natureza da contratação, não existe a possibilidade de parcelamento da solução, haja vista que os contratos de prestação de serviços serão celebrados na sequência do sorteio, a ser realizado em sessão Pública.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação de leiloeiro visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Efetiva alienação dos bens móveis inservíveis ao patrimônio público, com observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- b) Maximização da receita pública proveniente da alienação dos bens, com a obtenção de valores compatíveis com os praticados pelo mercado;
- c) Desoneração da Administração Pública dos custos e encargos com a guarda, armazenamento, manutenção e controle dos bens inservíveis;
- d) Transparência e publicidade do processo de alienação, assegurando ampla divulgação dos leilões e a participação do maior número possível de interessados;



e) Regularização patrimonial, com baixa dos bens alienados dos sistemas de controle interno;

f) Celeridade e segurança jurídica no processo de alienação, mediante atuação de profissional legalmente habilitado e experiente.

10 Providências a serem adotadas:

Trata-se de contratação de serviço considerado comum, com padrões de desempenho e a demanda será acompanhada pelo fiscal do contrato, o qual irá tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

Em relação ao Processo licitatório:

-Providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos à Fase externa do Certame licitatório.

-Atentar aos prazos, buscando a realização do Credenciamento até, no máximo, o prazo disposto no DFD.

11 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há interdependência de contratação com o objeto ora mencionado

12 Possíveis Impactos Ambientais:

Não se aplica. Pois a contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13 Posicionamento Conclusivo

Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto.

Pelo estudo técnico preliminar, foi possível concluir que, a contratação demandada atenderá às necessidades da Administração, pois resolverá o problema evidenciado com a melhor solução para o interesse público envolvido, considerando a prestação

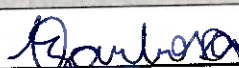
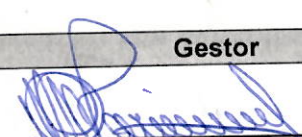
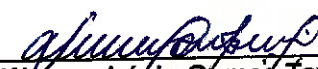


regular dos serviços dentro do escopo aqui definido.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Diante disto, declaramos ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14 Responsáveis:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço em questão e este traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal 3.689/23.

15- EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Elaborado:  Liliana Aparecida Miguel Barbosa Matrícula 82.469	
Gestor	Fiscal
 Douglas de Oliveira Marinho Matrícula: 82484-4 Gestor do Contrato	 Wagner Lúcio Gomes Tavares Matrícula: 82468-5 Fiscal do Contrato

Matozinhos, 06 de janeiro de 2025.

Considerando o Estudo Técnico acima, autorizo que se dê prosseguimento aos procedimentos visando à contratação da solução apontada como viável.

Ciente:



Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Governo